

Lei n.º 967, de 30 de abril de 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR AUXÍLIO
FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO
CANDELARIENSE DE MOUNTAIN BIKE.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Candelariense de Mountain Bike, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.259.338/0001-01, para destinar auxílio financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através de 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), importância que auxiliará a custear as despesas com o transporte da equipe Guerreiros do Pedal.

Parágrafo único – Em contrapartida, a entidade irá realizar um evento ciclístico no dia 04-5-2014, durante a realização da EXPOCANDE, além de outra promoção em data ainda a ser definida. Em ambos os eventos será cobrado, a título de inscrição, 1 (um) quilo de alimento não perecível, mantimentos que serão destinados para o gabinete da primeira-dama.

Art. 2.º - O prazo de execução do convênio será de 8 (oito) meses, iniciando-se em 1.º de maio de 2014 com término em 31 de dezembro de 2014, conforme plano de aplicação anexo. A partir da assinatura do convênio, a entidade deverá apresentar a devida prestação de contas mensal, com prazo até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento, sob pena de revogação do repasse.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Órgão – 02; Unidade orçamentária – 001; Projeto/atividade – 2120; Elemento – 3350410000.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
30 de abril de 2014.

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Agente Adm. Auxiliar